

DECISÃO — RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo nº 007/2026 — Seleção de Pessoa Física — Designers Educacionais/Instrucionais (RPA) — Projeto 7597 — IFB/FINATEC/MEC — Profucionário

04 de setembro de 2026

Recorrente: Davi Campos Parente

CPF: 047.427.681-32

Referência: Recurso fundamentado protocolado em 03/09/2026, com fundamento no item 12.2 do Edital

I. DO RELATÓRIO

Davi Campos Parente, candidato habilitado na Etapa 1 e classificado no Resultado Preliminar em 3º lugar, com **53 pontos** (Item A = 30; Item B = 15; Item C = 8), interpôs recurso exclusivamente quanto à pontuação atribuída no critério "*c) Cursos na área*" (itens 2.2.3 e 7.1, alínea "c", do Edital). O recorrente afirma ter apresentado, no ato da inscrição, cinco certificados: (1) Aplicações da Inteligência Artificial na Educação Profissional; (2) Técnico em Informática — Centro de Educação Profissional de Ceilândia, concluído em dezembro de 2023; (3) HTML5: Fundamentos para Construção de Páginas Web Modernas; (4) Inteligência Artificial Generativa (Turma AGO/2024); e (5) Mediação Pedagógica On-line e Sistemas de Tutoria. A pontuação de 8 pontos corresponderia ao aproveitamento de apenas 2 dos 5 certificados, sem indicação de quais foram aproveitados e quais foram desconsiderados, tampouco das razões. Requer o reconhecimento da pertinência de todos os cinco certificados, com majoração do Item C de 8 para **20 pontos**, e, subsidiariamente, a explicitação motivada dos certificados aproveitados e desconsiderados.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado em 03/09/2026, dentro do período de interposição de recursos fundamentados (02 a 04/09/2026), observado o item 12.2 do Edital. **Conhece-se do recurso.**

III. DA ANÁLISE DO ITEM C — CURSOS NA ÁREA

O item 2.2.3 do Edital atribui 4 pontos "*para cada curso livre ou técnico certificado, relacionado à função à qual esteja concorrendo neste edital, ofertado por escola técnica ou instituição de ensino*", até o limite de 20 pontos. A Banca Avaliadora, em deliberação consolidada neste certame, fixou o critério de contabilizar todos os certificados correlatos (tecnologia, designer, produção e revisão de material, gamificação, EAD, ambientes virtuais e correlatos), 4 pontos por certificado, por número de certificados, teto 20 — critério aplicado, por exemplo, aos candidatos Ivanilson Paixão Cirqueira e Luciano Pereira da Silva. Da análise dos cinco certificados apresentados pelo recorrente, verifica-se: (a) **Técnico em Informática (CEP Ceilândia, 1.000 horas, concluído em dezembro de 2023):** o item 2.2.3 admite expressamente a modalidade "curso técnico" para fins de pontuação. A matriz curricular, conforme Plano de Curso anexado, contempla três componentes voltados à construção e formatação de páginas web (Desenvolvimento de Interfaces WEB, Linguagem Visual I e Linguagem Visual II, totalizando 190 horas), com bases tecnológicas em HTML, CSS e JavaScript — exatamente o conjunto de competências aplicado na diagramação e revisão de materiais produzidos no sistema eXeLearning, que estrutura e exporta objetos de aprendizagem em HTML. A relação com a função pretendida é direta e documentalmente demonstrada. Registre-se que a escolaridade do recorrente (Etapa 1) foi reconhecida com base na graduação em Sistemas para Internet (IFB), de modo que o curso técnico não foi utilizado para o requisito obrigatório, não havendo aproveitamento duplo — e, ainda que houvesse, o Edital não estabelece tal vedação, sendo as Etapas 1 e 2 autônomas. (b) **HTML5: Fundamentos para Construção de Páginas Web Modernas:** curso livre certificado, ofertado por instituição de ensino, com relação imediata com a função: o eXeLearning gera e exporta conteúdo em HTML, e a revisão, a correção estrutural e o ajuste de diagramação dos cadernos multimídia exigem domínio da marcação semântica e do comportamento responsivo das páginas. Correlato. (c) **Mediação**

Pedagógica On-line e Sistemas de Tutoria: curso já aproveitado na pontuação original (4 pontos). Trata da mediação pedagógica em ambientes virtuais de aprendizagem e da organização de sistemas de tutoria, diretamente relacionado ao desenho instrucional de materiais para o Profuncionário, programa ofertado na modalidade a distância. Correlato.

(d) Inteligência Artificial Generativa (Turma AGO/2024): curso já aproveitado na pontuação original (4 pontos). Relacionado à rotina de produção dos cadernos multimídia, incluindo a elaboração de textos descritivos de imagens com apoio de ferramentas de IA generativa e a geração de códigos HTML/CSS/JavaScript para os materiais. Correlato.

(e) Aplicações da Inteligência Artificial na Educação Profissional: curso livre certificado, especificamente voltado à educação profissional, campo em que se insere o Profuncionário, com aplicação direta na revisão crítica de materiais produzidos com apoio de IA generativa. Correlato. Assiste razão ao recorrente quanto à ausência de motivação individualizada do Resultado Preliminar, que não discriminou os certificados aproveitados e desconsiderados, em prejuízo ao contraditório (itens 12.1 a 12.4 do Edital) e à transparência (item 1.4). A presente decisão sana o vício, explicitando a valoração de cada certificado. Reconhecida a pertinência dos cinco certificados, aplica-se 4 pontos por certificado, totalizando 20 pontos, exatamente o teto do item 2.2.3. **Reconhece-se a pontuação de 20 pontos no Item C.**

IV. DA PONTUAÇÃO FINAL

Item A (eXeLearning): 30 pontos.

Item B (Designer Educacional): 15 pontos.

Item C (Cursos na área): 20 pontos.

Total: 65 pontos.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do recurso interposto por Davi Campos Parente, para:

1. Reformar a pontuação do Item C, de 8 para **20 pontos**, com fundamento no reconhecimento da pertinência dos cinco certificados apresentados (Técnico em Informática, HTML5, Mediação Pedagógica On-line, IA Generativa e Aplicações de IA na Educação Profissional), nos termos do item 2.2.3 e da deliberação consolidada da Banca Avaliadora;
2. Atribuir ao recorrente a pontuação total de **65 pontos**, com a consequente reclassificação na lista de aprovados, observados os critérios de desempate do item 8.2 do Edital;
3. Determinar que a recomputação final da classificação considere, de forma conjunta, o julgamento dos demais recursos interpostos no certame, de modo a preservar a isonomia e a correção do ordenamento, inclusive quanto à composição das vagas imediatas.

VI. DA CIÊNCIA

Cientifique-se o recorrente do inteiro teor desta decisão. Publique-se no sítio oficial da FINATEC.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2026.

Comissão de Seleção

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos — FINATEC